

PARECER Nº 373/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 134/2002.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Celso Jatene que dispõe sobre a alteração da denominação da Ponte do Morumbi, para Caio Sergio Pompeu de Toledo, no bairro do Itaim Bibi.

Segundo a justificativa apresentada, o projeto visa prestar homenagem ao empreendedor, lutador e homem público de ilibada reputação, que tanto bem fez à cidade de São Paulo, Caio Sergio Pompeu de Toledo.

A denominação atual configura homonímia, pela existência de outro logradouro denominado Avenida Morumbi, hipótese em que é permitida a alteração de denominação, de acordo com a Lei nº 8.776/78, com a redação dada pela Lei nº 13.180/01.

Há que considerar também que a Ponte do Morumbi, por não ter fins de endereçamento, impossibilita a consulta sobre a mudança, aos moradores ou domiciliados no logradouro, ou em seu entorno, como exige a Lei, diferentemente da Avenida Morumbi, que poderia ocasionar problemas aos moradores e domiciliados locais e do entorno, caso tivesse a denominação modificada.

Além da legislação já apresentada, lembramos que a Lei orgânica do Município, em seu art. 13, inciso XVII, autoriza a Câmara Municipal a alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, assim como a Resolução nº 02/91 (Consolidação do Regimento Interno da CMSP), em seu art. 105, inciso XXX, dispõe que entre as atribuições do Plenário está a de autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Assim sendo, com fundamento nos dispositivos legais apresentados, esta Comissão manifesta-se

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/04/02.

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Antonio Paes - Baratão - Relator

Alcides Amazonas

Arselino Tatto

Celso Jatene

Jooji Hato

Wadih Mutran